

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Solicitação de Compras/Serviço nº 11.551/2026 – Compras agrupadas do Pedido de Compras nº 7.085

1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e eletrodomésticos, utensílios de copa e cozinha, equipamento odontológico de radiografia digital, dispositivos tecnológicos e veículos elétricos de duas rodas (bicicletas elétricas), destinados ao aparelhamento, modernização e manutenção das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Limpo de Goiás, conforme especificações, quantitativos e valores de referência constantes deste Estudo Técnico Preliminar e do respectivo Termo de Referência.

O julgamento das propostas dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, não havendo agrupamento de itens em lotes.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

O Fundo Municipal de Saúde identificou a necessidade de realizar a futura e eventual aquisição dos bens acima descritos, destinados ao aparelhamento, à modernização e à manutenção das unidades de saúde municipais.

A demanda decorre da necessidade de garantir infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades administrativas, assistenciais e odontológicas, bem como proporcionar melhores condições para o preparo, o armazenamento e a conservação de alimentos nas copas e refeitórios das unidades, para o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e para a execução das rotinas operacionais das unidades de saúde.

Especificamente quanto ao sensor para radiografia digital intraoral, a aquisição destina-se à digitalização do serviço de diagnóstico por imagem da odontologia municipal, eliminando o uso de películas radiográficas e reveladores químicos, reduzindo a exposição do paciente à radiação e permitindo o arquivamento e o compartilhamento eletrônico das imagens.

Quanto aos dispositivos tecnológicos (tablets) e aos veículos elétricos de duas rodas, a necessidade decorre do suporte às ações de atenção básica e de vigilância em saúde executadas em campo, notadamente às visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde, permitindo o registro eletrônico da produção assistencial no ponto de atendimento e o deslocamento nos territórios adscritos de forma econômica e ambientalmente sustentável.

A aquisição também visa substituir equipamentos desgastados ou obsoletos, ampliar a capacidade operacional das unidades e assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população, observados os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II)

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento anual do Fundo Municipal de Saúde e ao Plano de Contratações Anual do Município de Campo Limpo de Goiás para o exercício de 2026, tendo sido formalizada por meio da Solicitação de Compras/Serviço nº 11.551/2026, de 22 de junho de 2026, resultante do agrupamento do Pedido de Compras nº 7.085, ambos emitidos pelo Centro de Custo 23.00.00 – Fundo Municipal de Saúde.

Na hipótese de o Plano de Contratações Anual não contemplar expressamente o objeto, fica registrada a compatibilidade da contratação com as ações e metas previstas na Programação Anual de Saúde e na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme dotações indicadas no item 15 deste Estudo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III)

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem avarias, vedado o fornecimento de bens remanufaturados, recondicionados, reembalados ou provenientes de mostruário;
- os bens deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e dos demais documentos do processo licitatório;
- os materiais deverão possuir padrões de qualidade e desempenho compatíveis com as necessidades das unidades de saúde;
- os equipamentos eletroeletrônicos deverão possuir certificação compulsória do INMETRO e, quando aplicável, selo de eficiência energética PROCEL/CONPET, nos termos da legislação vigente;
- o equipamento odontológico deverá possuir registro ou notificação válida na ANVISA, nos termos da Lei nº 6.360/1976 e da RDC nº 751/2022, com apresentação do respectivo número de registro;
- a bicicleta elétrica deverá observar a Resolução CONTRAN aplicável aos ciclo-elétricos e as normas técnicas de segurança pertinentes;
- os produtos deverão ser entregues acompanhados de manuais de operação em língua portuguesa, certificados de garantia e demais documentos exigidos pelo fabricante;
- a contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, e assistência técnica durante o período de garantia;
- a entrega deverá ser realizada de forma integral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de cada Ordem/Autorização de Fornecimento;
- os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e transportados de forma adequada, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, carga, descarga, montagem e instalação, quando cabível;

- a contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, qualquer item que apresente defeito de fabricação, divergência de especificação ou avaria identificada no recebimento;
- os itens fornecidos deverão observar as normas técnicas da ABNT, do INMETRO, da ANVISA e demais legislações aplicáveis, quando cabíveis;
- a licitante deverá indicar, obrigatoriamente, a marca e o modelo do produto ofertado para cada item, sob pena de desclassificação da proposta;
- a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilitando aquisições futuras e sucessivas conforme a necessidade da Administração.

Tais requisitos visam assegurar a aquisição de produtos com qualidade, segurança, durabilidade e eficiência, garantindo o adequado funcionamento das unidades de saúde e a continuidade dos serviços prestados à população.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO (art. 18, § 1º, inciso IV)

Os quantitativos foram estimados pela área demandante a partir do levantamento das unidades a serem atendidas e do histórico de consumo e de reposição do Fundo Municipal de Saúde, considerando-se os seguintes parâmetros de cálculo:

- equipamentos de copa e cozinha (fritadeira elétrica, batedeira, cafeteira, fogão, forno elétrico de bancada, micro-ondas, refrigerador, sanduicheira, mixer e jogos de panelas): 5 (cinco) unidades por item, correspondentes às 5 (cinco) unidades de saúde municipais dotadas de copa/cozinha;
- equipamentos de embutir (cooktop de indução, forno elétrico de embutir tipo torre e micro-ondas de embutir): 2 a 3 unidades por item, correspondentes às unidades cujas bancadas comportam instalação embutida;
- utensílios de copa e cozinha de uso individual (colher, faca e garfo de mesa, copo, prato e taça): 100 (cem) unidades por item, correspondentes ao número médio de refeições/atendimentos servidos simultaneamente nas unidades, acrescido de margem de reposição por quebra e extravio;
- jogo de xícara com pires: 50 (cinquenta) unidades, dimensionadas para o atendimento das copas e das salas de apoio;
- sensor para radiografia digital intraoral: 2 (duas) unidades, correspondentes aos consultórios odontológicos municipais dotados de aparelho de raios-X intraoral em operação;
- tablets: 10 (dez) unidades, correspondentes às equipes de atenção básica e aos Agentes Comunitários de Saúde que realizam registro de produção em campo;
- bicicletas elétricas: 6 (seis) unidades, correspondentes aos territórios adscritos atendidos por deslocamento de curta distância.

Os quantitativos consideram a natureza de futura e eventual aquisição própria do Sistema de Registro de Preços, de modo que o registro não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, os quais representam o limite máximo passível de aquisição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, inciso V)

Foram analisadas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade:

- a) manutenção corretiva dos equipamentos existentes – alternativa descartada, uma vez que parte relevante dos bens encontra-se em estado de obsolescência técnica ou com custo de reparo superior ao valor de mercado do bem novo, além de não suprir a necessidade de ampliação da capacidade instalada;
- b) locação dos equipamentos – alternativa descartada, por não haver mercado consolidado de locação para a maior parte dos bens pretendidos, especialmente utensílios de copa e cozinha e equipamento odontológico, e por representar custo acumulado superior ao da aquisição ao longo da vida útil dos bens;
- c) aquisição direta e integral, em contratação única – alternativa descartada, por exigir imobilização imediata de recursos, formação de estoques sem previsão de utilização imediata e risco de perda ou deterioração dos bens armazenados;
- d) aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços, mediante pregão presencial – ALTERNATIVA ESCOLHIDA, por permitir a contratação conforme a demanda efetiva, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos, com preços previamente registrados e vigência de até 1 (um) ano, prorrogável nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo como parâmetros a consulta a fornecedores do ramo, contratações similares de outros entes públicos e pesquisa em sítios eletrônicos especializados, resultando nos valores de referência consignados no item 7 deste Estudo.

Registra-se que as marcas eventualmente citadas nos descritivos técnicos ostentam caráter meramente referencial de padrão de qualidade e desempenho, admitindo-se o fornecimento de produto similar ou de qualidade equivalente ou superior, nos termos do art. 41, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a restrição do certame a marca determinada.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI)

O valor total estimado para a futura e eventual aquisição é de R\$ 169.528,20 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte centavos), assim distribuído por item:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	FRITADEIRA ELÉTRICA SEM ÓLEO (AIR FRYER) DE PRIMEIRA LINHA	UN	5	557,02	2.785,10
0002	BATEDEIRA PLANETÁRIA DE PRIMEIRA LINHA	UN	5	492,03	2.460,15
0003	BICICLETA ELÉTRICA (E-BIKE / BAE)	UN	6	5.618,97	33.713,82
0004	CAFETEIRA ELÉTRICA DIGITAL DE PRIMEIRA LINHA	UN	5	388,64	1.943,20
0005	COLHER DE MESA EM AÇO INOXIDÁVEL	UN	100	6,91	691,00
0006	COPO DE VIDRO TIPO LONG DRINK / TUBO (300 ML)	UN	100	12,10	1.210,00

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0007	FACA DE MESA EM AÇO INOXIDÁVEL	UN	100	6,80	680,00
0008	FOGÃO A GÁS DE 06 BOCAS - COR PRETA (ITEM RENEN 2894)	UN	5	2.135,77	10.678,85
0009	COOKTOP DE INDUÇÃO ELETROMAGNÉTICA DE EMBUTIR MODELO SLIM PARA COZINHA INSTITUCIONAL, CONFIGURADO COM MESA SUPERIOR C...	UN	3	2.575,86	7.727,58
0010	FORNO ELÉTRICO DE BANCADA PROFISSIONAL PARA COZINHA INDUSTRIAL E COPAS DE UNIDADES DE SAÚDE, CONFIGURADO OBRIGATORIAM...	UN	5	1.099,80	5.499,00
0011	FORNO ELÉTRICO DE EMBUTIR - TORRE	UN	3	2.644,83	7.934,49
0012	FORNO DE MICRO-ONDAS 26 A 30 LITROS - COR PRETA (ITEM RENEN 1994)	UN	5	939,72	4.698,60
0013	FORNO MICRO-ONDAS DE EMBUTIR PARA COPA OU COZINHA DE UNIDADE DE SAÚDE, CONFIGURADO OBRIGATORIAMENTE COM ACIONAMENTO E...	UN	2	2.581,37	5.162,74
0014	GARFO DE MESA EM AÇO INOXIDÁVEL	UN	100	7,04	704,00
0015	REFRIGERADOR DOMÉSTICO DE 360 A 400 LITROS - COR PRETA (ITEM RENEN 2022)	UN	5	3.435,11	17.175,55
0016	JOGO DE PANEAS ANTIADERENTE (MÍNIMO 5 PEÇAS)	UN	5	449,77	2.248,85
0017	JOGO DE PANEAS PARA FOGÃO DE INDUÇÃO (MÍNIMO 5 PEÇAS)	UN	5	435,99	2.179,95
0018	JOGO DE XÍCARA COM PIRES EMPILHÁVEL (PORCELANA BRANCA 200 ML A 250 ML)	UN	50	24,21	1.210,50
0019	EQUIPAMENTO ELETRODOMÉSTICO DE ALTA PERFORMANCE DESTINADO A MISTURAR, TRITURAR E LIQUEFAZER ALIMENTOS NAS DEPENDÊNCIA...	UN	5	439,83	2.199,15
0020	PRATO RASO DE JANTAR (PORCELANA BRANCA)	UN	100	25,59	2.559,00
0021	SANDUICHEIRA E GRILL ELÉTRICO DE PRIMEIRA LINHA	UN	5	245,93	1.229,65
0022	SENSOR PARA RADIOGRAFIA DIGITAL INTRAORAL APLICAÇÃO	UN	2	15.978,81	31.957,62
0023	TABLET (ITEM RENEN 11744)	UN	10	2.155,64	21.556,40
0024	TAÇA DE VIDRO PARA ÁGUA / SUÇO (MÍNIMO 300 ML)	UN	100	13,23	1.323,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO	169.528,20

As especificações técnicas completas e integrais de cada item, na forma em que definidas pela área técnica demandante, constam do Termo de Referência, que integra o presente Estudo para todos os efeitos.

A composição dos custos foi definida a partir dos valores unitários de referência atribuídos a cada item, observadas as especificações técnicas e os quantitativos estimados pela área demandante. A estimativa tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação, demonstrar a viabilidade econômica da solução proposta e servir de parâmetro para a realização do procedimento licitatório, podendo os valores

ser atualizados mediante nova pesquisa de preços na fase preparatória do certame, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII)

A solução consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, sob a forma presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de menor preço por item, seguido da assinatura de Ata de Registro de Preços com vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e da emissão de Ordens/Autorizações de Fornecimento conforme a demanda das unidades de saúde.

A solução compreende todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo: (i) o fornecimento dos bens novos e de primeiro uso; (ii) o transporte, a entrega, a montagem e a instalação nos locais indicados pela Administração, quando aplicável; (iii) o treinamento operacional básico dos servidores usuários, quando a natureza do equipamento assim exigir, notadamente quanto ao sensor de radiografia digital intraoral; (iv) a garantia mínima de 12 (doze) meses e a assistência técnica durante esse período; e (v) o descarte ambientalmente adequado das embalagens e, ao final da vida útil, dos bens e componentes eletroeletrônicos, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII)

A contratação será integralmente parcelada, adotando-se o julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, em observância ao art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

O objeto é divisível e composto por bens de naturezas técnicas e mercados fornecedores distintos – eletrodomésticos e equipamentos de cozinha, utensílios de mesa em aço inoxidável, vidro e porcelana, equipamento odontológico de diagnóstico por imagem, dispositivos de informática e veículo elétrico de duas rodas –, não havendo entre eles interdependência técnica ou operacional que justifique o agrupamento em lotes.

O parcelamento por item amplia a competitividade, permite a participação de fornecedores especializados em cada segmento e de microempresas e empresas de pequeno porte, e tende a produzir preços mais vantajosos para a Administração, sem prejuízo à economia de escala, uma vez que os quantitativos de cada item são mantidos íntegros. Não há, portanto, agrupamento de itens em lotes nesta contratação, sendo desnecessária e inaplicável qualquer referência a lote no instrumento convocatório.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX)

Espera-se, com a contratação: (i) a modernização e o aparelhamento das unidades de saúde, com substituição de bens obsoletos e ampliação da capacidade instalada; (ii) a redução de custos com manutenções corretivas e com aquisições emergenciais por dispensa de licitação; (iii) a obtenção de preços mais vantajosos em razão da competitividade decorrente do julgamento por item e da amplitude do mercado

fornecedor; (iv) o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, mediante aquisição conforme a demanda efetiva, sem imobilização antecipada de recursos nem formação de estoques ociosos; (v) a redução do tempo despendido em processos licitatórios repetitivos, com o consequente melhor aproveitamento dos recursos humanos do setor de compras; e (vi) a digitalização do diagnóstico odontológico por imagem, com redução do consumo de películas e insumos químicos reveladores.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso X)

Previamente à celebração do contrato ou à emissão do instrumento equivalente, a Administração deverá: (i) designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021; (ii) promover a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização quanto às rotinas de recebimento provisório e definitivo dos bens; (iii) verificar a disponibilidade dos locais de entrega e, quanto aos itens de embutir e ao sensor de radiografia digital, a compatibilidade da infraestrutura física, elétrica e de informática existente; (iv) confirmar a compatibilidade do sensor de radiografia digital intraoral com os aparelhos de raios-X odontológicos em operação no parque de equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde; e (v) confirmar a disponibilidade orçamentária no momento de cada contratação derivada da Ata de Registro de Preços.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI)

Não há contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. Registra-se, contudo, a correlação funcional com os contratos de manutenção predial e de fornecimento de energia elétrica das unidades de saúde, bem como, quanto ao sensor de radiografia digital intraoral, com o parque de aparelhos de raios-X odontológicos já pertencentes ao Município, cuja compatibilidade constitui requisito de aceitação do bem.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII)

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa magnitude e restringem-se à geração de resíduos de embalagens e, ao final da vida útil, de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos. Como medidas mitigadoras, adotam-se: (i) a exigência de certificação do INMETRO e de classificação energética "A" nos selos PROCEL/CONPET para os equipamentos submetidos a esses programas, assegurando baixo consumo de energia; (ii) a obrigação de a contratada retirar as embalagens e destiná-las à reciclagem, observada a logística reversa prevista na Lei nº 12.305/2010; (iii) a substituição de películas radiográficas e reveladores químicos por captura digital de imagem, com eliminação do descarte de resíduos químicos no serviço odontológico; e (iv) a opção por veículo elétrico de duas rodas, sem emissão local de poluentes atmosféricos.

14. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE, DA FORMA DE REALIZAÇÃO E DO RITO PROCEDIMENTAL

14.1. Modalidade e forma de realização. A contratação será processada mediante licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada sob a FORMA PRESENCIAL, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, e no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 176, inciso II, do mesmo diploma legal.

14.1.1. Cabimento da modalidade pregão. Os bens objeto desta contratação qualificam-se como BENS COMUNS, na acepção do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, tal como demonstram os descritivos técnicos constantes do Termo de Referência. Sendo bens comuns, é obrigatória a adoção da modalidade pregão, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. Motivação da forma presencial – regra de competência. O art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações serão realizadas PREFERENCIALMENTE sob a forma eletrônica, ADMITIDA A UTILIZAÇÃO DA FORMA PRESENCIAL, DESDE QUE MOTIVADA, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. A forma presencial não é, portanto, vedada pela legislação de regência: é alternativa expressamente autorizada, condicionada apenas à motivação do gestor e ao registro audiovisual da sessão, exigências integralmente atendidas por este Estudo e pelo edital.

14.1.3. Motivação em razão do porte populacional do Município. O art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 concedeu aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei (1º de abril de 2021), para o cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica prevista no § 2º do art. 17. O Município de Campo Limpo de Goiás possui população de 8.081 (oito mil e oitenta e um) habitantes, conforme o Censo Demográfico 2022 do IBGE, e população estimada de 8.579 (oito mil, quinhentos e setenta e nove) habitantes na estimativa mais recente do mesmo Instituto, situando-se, portanto, em patamar equivalente a menos da metade do limite legal de 20.000 habitantes. Encontrando-se o prazo legal em pleno curso, o Município está expressamente autorizado a realizar suas licitações sob a forma presencial, sem que disso decorra qualquer irregularidade.

14.1.4. Motivação em razão da complexidade técnica dos itens e da necessidade de análise detalhada. A contratação reúne 24 (vinte e quatro) itens de naturezas técnicas heterogêneas, cujos descritivos são extensos e minuciosos, exigindo verificação de múltiplos atributos objetivos – capacidade volumétrica, potência nominal, tensão de alimentação, material de confecção, revestimentos, acessórios integrantes, certificação compulsória do INMETRO, classificação energética PROCEL/CONPET e registro na ANVISA. Diversos itens condicionam expressamente a aceitação da proposta à apresentação de CATÁLOGO TÉCNICO OFICIAL DO PRODUTO, com foto colorida e descrição detalhada, para análise e aprovação prévia pela Administração. A forma presencial permite que a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde examine fisicamente, na própria sessão, os catálogos, prospectos, manuais e amostras apresentados pelos licitantes, manifestando-se de imediato sobre a aceitabilidade

técnica do produto ofertado, o que confere ao julgamento maior precisão e reduz substancialmente o risco de aceitação de bem tecnicamente inadequado.

14.1.5. Situação específica do sensor para radiografia digital intraoral. O item exige compatibilidade absoluta com os aparelhos de raios-X odontológicos já integrantes do parque de equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, requisito cuja aferição demanda análise técnica individualizada, com exame de especificações de conexão, área ativa, resolução e software. A sessão presencial viabiliza o esclarecimento imediato dessa compatibilidade junto ao licitante e ao corpo técnico municipal, evitando a adjudicação de equipamento inservível e a consequente frustração do objetivo da contratação.

14.1.6. Motivação em razão do saneamento imediato de falhas formais. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada. Na sessão presencial, estando o representante do licitante fisicamente presente e regularmente credenciado, tais falhas – ausência de rubrica, erro material em planilha, documento apresentado em envelope diverso, divergência de valor por extenso – são identificadas e sanadas no próprio ato, com registro em ata, ao passo que, na forma eletrônica, o mesmo saneamento demanda abertura de diligência, fixação de prazo, suspensão da sessão e retomada em data futura. Em certame com 24 itens julgados isoladamente, essa diferença representa economia processual expressiva e reduz de forma relevante o risco de fracasso ou de deserção de itens por vício formal sanável.

14.1.7. Motivação em razão do rito adotado. A adoção da inversão de fases (item 14.2) e da garantia de proposta como requisito de pré-habilitação (item 14.3) reforça a conveniência da forma presencial, porquanto permite a conferência imediata, na abertura da sessão, do comprovante de recolhimento da garantia e da documentação de habilitação, com a devolução imediata dos envelopes de proposta dos licitantes não pré-habilitados e o prosseguimento da disputa, no mesmo ato, apenas entre os aptos.

14.1.8. Motivação em razão da negociação de condições mais vantajosas. O art. 61 da Lei nº 14.133/2021 faculta à Administração negociar condições mais vantajosas com o licitante melhor classificado. Realizada presencialmente e item a item, a negociação direta com o representante credenciado – dotado de poderes para decidir no ato – tende a produzir reduções de preço superiores às obtidas por meio de mensagens assíncronas em sistema eletrônico, especialmente em certame com elevado número de itens de pequeno valor unitário.

14.1.9. Preservação da publicidade, da isonomia e do controle. A adoção da forma presencial não acarreta qualquer restrição à publicidade ou ao controle do certame, uma vez que: (i) o aviso de licitação e o edital serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, franqueando-se a participação a qualquer interessado do território nacional; (ii) a sessão pública será integralmente registrada em ata circunstanciada e GRAVADA EM ÁUDIO E VÍDEO, na forma exigida pela parte final do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, com arquivamento das mídias nos autos do processo; (iii) a sessão é pública e aberta ao acompanhamento de qualquer cidadão, dos órgãos de controle e do Ministério Público;

e (iv) todos os atos serão praticados perante os licitantes presentes, com registro imediato das manifestações, impugnações e intenções de recurso.

14.1.10. Ausência de prejuízo à competitividade. O objeto é composto por bens de ampla oferta no mercado regional, havendo número expressivo de fornecedores estabelecidos no Município, na região metropolitana de Goiânia e no polo comercial e industrial de Anápolis, situados a distância que não constitui óbice ao comparecimento à sessão. Registra-se, ademais, que o Município não dispõe, na presente data, de sistema eletrônico próprio de licitações, e que a forma presencial é a praticada com regularidade em seus certames, sendo conhecida e habitualmente acompanhada pelos fornecedores da região, o que afasta a alegação de restrição à competitividade.

14.1.11. Conclusão quanto à forma. Diante do exposto, e por se tratar de decisão discricionária expressamente autorizada pelo art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, devidamente motivada nos termos ali exigidos e reforçada pela regra de transição do art. 176, inciso II, do mesmo diploma, fica definida a realização do certame na modalidade PREGÃO, sob a FORMA PRESENCIAL, com julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM.

14.2. Inversão de fases. Com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, fica definido, mediante ato motivado, que a FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDERÁ as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, procedendo-se, portanto, à INVERSÃO DAS FASES do procedimento licitatório, o que deverá constar expressamente do edital.

Os benefícios decorrentes da inversão, exigidos pelo referido dispositivo, são os seguintes: (i) a prévia análise da documentação de habilitação assegura que apenas licitantes efetivamente aptos participem da disputa de preços, reduzindo o risco de adjudicação a fornecedor que, ao final, não reúna condições de contratar; (ii) evita-se a repetição da fase de julgamento e a convocação sucessiva de remanescentes em razão da inabilitação do primeiro colocado, o que, em certame com 24 (vinte e quatro) itens julgados isoladamente, representa ganho expressivo de eficiência e de celeridade; (iii) confere maior segurança jurídica ao certame e reduz o volume de diligências e de recursos administrativos na fase final; e (iv) protege a Administração contra propostas temerárias apresentadas por licitantes sem lastro documental, especialmente relevante em contratação custeada por recursos vinculados à saúde.

14.3. Garantia de proposta. Com fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, no momento da apresentação da proposta e como REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) – limite máximo legal previsto no § 1º do referido artigo – incidente sobre o valor estimado dos itens para os quais o licitante apresentar proposta.

A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar a seriedade das propostas e de coibir a apresentação de ofertas inexecutáveis ou meramente especulativas, bem como a desistência imotivada do licitante vencedor, conduta que, em contratação custeada por recursos vinculados à saúde e com prazos de execução determinados, compromete a continuidade dos serviços públicos. A medida é reforçada pela adoção da inversão de fases, uma vez que a garantia de proposta ostenta, por expressa dicção legal, natureza de requisito de pré-habilitação.

A garantia poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária –, à escolha do licitante, e será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da data em que declarada fracassada a licitação, nos termos do § 2º do art. 58. Implicará a execução do valor integral da garantia a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, conforme o § 3º do mesmo dispositivo.

Registra-se que o cálculo da garantia de proposta observará a proporcionalidade em relação aos itens efetivamente disputados por cada licitante, de modo a não onerar desproporcionalmente o interessado em item de pequeno valor e a preservar a competitividade do certame, em atenção ao art. 11, parágrafo único, e ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Serão exigidos, a título de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial e insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 11.101/2005, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura da sessão, salvo se dela constar prazo de validade diverso;
- b) comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado dos itens para os quais o licitante apresentar proposta, com fundamento no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo justifica-se pela necessidade de aferir objetivamente a saúde financeira do fornecedor e sua aptidão para suportar o custo de aquisição e de entrega dos bens antes do recebimento do pagamento, bem como para honrar a garantia de 12 (doze) meses e a assistência técnica assumidas. O percentual observa o limite legal e incidirá proporcionalmente sobre os itens efetivamente disputados, e não sobre o valor global estimado do certame, providência necessária para preservar a competitividade em licitação julgada por item.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde (Centro de Custo 23.00.00), exercício de 2026:

FICH A	ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO	SUBELEMENTO	FONTE
0350	3.3.90.30.00	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio – Material de Consumo	21 – Material de copa e cozinha	1.02
0350	3.3.90.30.00	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio – Material de Consumo	21 – Material de copa e cozinha	1.07
0375	4.4.90.52.00	Bloco de Atenção Básica – Equipamentos e Material Permanente	12 – Aparelhos e utensílios domésticos	1.07

FICH A	ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO	SUBELEMENTO	FONTE
0362	4.4.90.52.00	Estruturação da Rede de Serviços Públicos em Saúde – Investimento – Equipamentos e Material Permanente	12 – Aparelhos e utensílios domésticos	1.02
0362	4.4.90.52.00	Estruturação da Rede de Serviços Públicos em Saúde – Investimento – Equipamentos e Material Permanente	48 – Veículos diversos	1.02
0375	4.4.90.52.00	Bloco de Atenção Básica – Equipamentos e Material Permanente	48 – Veículos diversos	1.07

Fonte 1.02 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; Fonte 1.07 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Destinação de recursos 000 – Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é dispensada na fase da licitação, nos termos do art. 82, § 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo exigível apenas por ocasião da formalização de cada contratação derivada da Ata de Registro de Preços, permanecendo o registro acima como demonstração da existência de previsão orçamentária.

17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente em seus arts. 6º, incisos XIII, XXIII e XLI, 17, §§ 1º e 2º, 18, 23, 29, 40, 58, 61, 64, 69, 82 a 86, 96, § 1º, e 176, inciso II; na Lei Federal nº 8.080/1990 e nas demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS; nas resoluções e regulamentações da ANVISA, do INMETRO e do Ministério da Saúde aplicáveis aos bens pretendidos; na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); e na Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

18. CONSEQUÊNCIAS DA NÃO CONTRATAÇÃO

A não realização da contratação poderá comprometer o adequado funcionamento das unidades de saúde municipais, em razão da insuficiência ou ausência de equipamentos, utensílios e dispositivos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas, assistenciais e odontológicas.

A indisponibilidade desses bens poderá ocasionar dificuldades na execução das rotinas operacionais, redução da eficiência dos serviços prestados, limitações no atendimento à população e aumento dos custos decorrentes de manutenções corretivas ou de aquisições emergenciais por dispensa de licitação. Além disso, a ausência de equipamentos adequados pode comprometer as condições de trabalho dos servidores, impactar negativamente a qualidade dos atendimentos e inviabilizar a modernização do serviço odontológico municipal.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1º, inciso XIII)

Após a análise da necessidade apresentada, das alternativas disponíveis no mercado e da estimativa de custos, conclui-se que a contratação é **TECNICAMENTE VIÁVEL**,

ECONOMICAMENTE VANTAJOSA e ADEQUADA ao atendimento da necessidade a que se destina, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório na modalidade PREGÃO, sob a FORMA PRESENCIAL, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, adotada a INVERSÃO DAS FASES de habilitação e julgamento e exigida a GARANTIA DE PROPOSTA de 1% (um por cento), nos termos dos arts. 17, §§ 1º e 2º, 58 e 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Campo Limpo de Goiás – GO, 22 de junho de 2026.

RAFAEL ANTÔNIO DE SOUSA SÁ
Secretário Municipal de Saúde